

Folha nº: 03
Processo nº: 480.000.480/2016
Rubrica: *Glenn* Matrícula: 1496x



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 121.000.416/2015

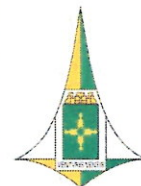
A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Projeção H, , Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, representada neste ato representada por seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1.216.736-SSP/DF e no CPF sob o nº 611.470.601-34 e o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CGDF**, Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada pelo Controlador-Geral, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, CPF nº 179.173.501-72, resolvem, com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a CODEPLAN e a CGDF, para implementar ações conjuntas referentes ao compartilhamento de processos, softwares e dados para assegurar a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, a fim de produzir conhecimento de forma sistemático sobre as características da gestão pública e seus impactos.

Handwritten signature

Handwritten signatures



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos Partícipes:

- I. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Executar as atividades conforme as condições estipuladas no Plano de Trabalho;
- III. Prestar informações necessárias ao bom andamento das atividades, bem como disponibilizar a documentação pertinente ao objeto da ação;
- IV. Fomentar os debates e análises de gestão e de políticas públicas e do impacto delas para a população;
- V. Compartilhar aplicativos, sistemas e dados que lhes forem confiados somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência.
- VI. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário.

Subcláusula Segunda – São obrigações da CODEPLAN:

- I. Utilizar as informações fornecidas pela CGDF exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos;
- II. Disponibilizar à CGDF, dados e informações produzidas pela CODEPLAN, que possam subsidiar o planejamento e execução das ações relacionadas à CGDF;
- III. Convidar à CGDF para participar do Laboratório de Avaliação da Gestão Pública – LAG/Codeplan;
- IV. Transferir para à CGDF conhecimentos relacionados à produção, armazenamento, recuperação e análises de dados espaciais.

Subcláusula Segunda – São obrigações da CGDF:

- I. Disponibilizar dados orçamentários e sobre qualquer aspecto relacionado a previsão e execução da receita, bem como fixação e execução da despesa de recursos públicos do Distrito Federal;
- II. Compartilhar com à Codeplan aspectos relacionados a gestão de recursos públicos do Distrito Federal;
- III. Tornar-se membro do Laboratório de Avaliação da Gestão Pública – LAG/Codeplan;

Handwritten signature

Handwritten signatures



- IV. Transferir para a CODEPLAN conhecimentos relacionados à *Business Intelligence*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho a partir da data de assinatura e que passará a ser parte integrante deste **Acordo**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **Acordo**, os Partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações às quais os técnicos tomem conhecimento, em decorrência dos dados contidos nos sistemas, nos termos do Decreto Federal n.º 7.845, de 14 de dezembro de 2012 c/c a Lei Distrital n.º 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Cooperação** não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedado o nepotismo nesse **Acordo**, conforme o previsto no Decreto Distrital n.º 32.751/11.

Budy

LR

Al
f



Folha nº: 06
Processo nº: 480 000.480/2016
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Matrícula: 174576-x

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 5 (anos) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste **Acordo** deverão ter a anuência dos Partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Após a divulgação do resultado final dos estudos decorrentes deste **Acordo**, a Codeplan disponibilizará, conforme sua política de divulgação de informações, os dados para a consulta da população em geral.

CLÁUSULA DECIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **Acordo** poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste **Acordo**, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

Este **Acordo** será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos Partícipes.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Folha nº: 07
Processo nº: 480.000-480/2016
Rubrica: Glencel Matrícula: 17496-x

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As questões oriundas deste **Acordo**, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), no foro da cidade de Brasília.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 05 de Julho de 2016.

LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR
Presidente - CODEPLAN

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do DF

TESTEMUNHAS:

Nome completo: BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ

CPF: 602.327.221-53 Ass.: Bruno de Oliveira Cruz

Nome completo: Douglas Santos

CPF: 225.158.101-44 Ass.: [Handwritten Signature]